



CNPJ : 52.229.537/0001-21 – IE: 084.149.27-2

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2024

LICITAÇÕES-E: nº 1038411

A4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.229.537/0001-21, estabelecida a Rua Fidelis Ferrari , s/n , Castelo Branco, Colatina-ES, CEP 29703-100, representada pela sócia proprietária Sra. TATIANI FAÉ, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 093.150.057-59, residente e domiciliado na Rua Fiorona Mengatti 301, Bairro São Silvano, Colatina-ES, vem, apresentar, TEMPESTIVAMENTE,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

De **EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.369/0001-38, pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios adiante delineados.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES



CNPJ : 52.229.537/0001-21 – IE: 084.149.27-2

Inicialmente, destaca-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, o recurso administrativo pode ser interposto no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes têm para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, o prazo fatal para apresentação de suas alegações se encerra no dia 14/08/2023.

DO OBJETO DAS CONTRARRAZÕES

Em apertada síntese, alega a recorrente que a Recorrida teria descumprido regra do edital, que em análise a documentação técnica apresentada pela recorrida, existiam incompatibilidades entre os itens apresentados e as especificações técnicas necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos exigidos no edital.

Neste sentido, argumenta que na lista de material apresentada pela recorrida não consta o objeto Modbus, interface RS 485, razão pela qual o produto apresentado por ela não era adequado ao objeto da licitação.

Contudo, suas alegações não devem prosperar, conforme será abaixo descrito.

DO DIREITO

A empresa Recorrente alega que a Recorrida não cumpriu as regras do edital, ofertando produtos que não atendem às especificações técnicas exigidas nele, o que é uma inverdade.

Inicialmente, em Direito Administrativo, sabe-se que um dos seus princípios basilares é o da economicidade. Ele é importante, não apenas para



CNPJ : 52.229.537/0001-21 – IE: 084.149.27-2

evitar o desperdício de recursos, mas também para promover a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão pública, uma vez que visa garantir que a Administração Pública utilize os recursos públicos de forma eficiente e eficaz.

Quando a Administração Pública não aplica o Princípio da Economicidade, corre-se o risco de desperdiçar recursos, comprometendo, assim, o orçamento e prejudicando o desenvolvimento de políticas públicas importantes.

O referido princípio vincula o Poder Público contratar as melhores soluções pelo menor preço.

Desta forma, partindo deste princípio e analisando o caso em tela, fato é que a empresa recorrida apresentou os itens solicitados na licitação, uma vez que o objeto Modbus, interface RS 485 é disponibilizado em conjunto com os itens previstos no lote 02, ordem de 2.1 a 2.4, tendo em vista a necessidade da licitante em usar a rede para automação em seus painéis.

Assim, contrariamente ao alegado pela recorrente, os itens apresentados pela recorrente não só atendem a licitação promovida, como geraram economia e eficiência ao erário público.

Sabe-se que conforme o princípio acima descrito, é obrigação da administração pública a utilização dos seus recursos de forma consciente e responsável, o que nitidamente ocorreu neste caso.

Para além disso, inversamente ao alegado pela empresa recorrente, a empresa recorrida em nenhum momento deixou de entregar os itens descritos no edital.



CNPJ : 52.229.537/0001-21 – IE: 084.149.27-2

Assim, a empresa recorrida com sua expertise de anos de experiência no mercado, indicou o produto já com o referido dispositivo, pelo melhor preço e sem custos adicionais à licitante.

Logo, embora o item Interface RS-485 Modbus não tenha sido detalhado na proposta, por não causar nenhum tipo de custo ao erário, não houve alteração nas especificações técnicas ofertadas pela Recorrida, ao contrário, o produto apresentado possui a qualidade e as especificações apresentadas no edital.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, se verifica que as alegações da recorrente não devem prosperar.

DOS PEDIDOS

Nos termos dos fatos e argumentos ora pontuados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, REQUER desde já, como medida da mais lúdima justiça, que se digne esta Autoridade:

A – Em seu julgamento de mérito sejam INTEGRALMENTE INDEFERIDOS todos os pedidos formulados no recurso interposto, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão do ilmo. Pregoeiro, declarando de fato, e permanentemente a HABILITAÇÃO desta empresa recorrida;

C - Caso não sejam acatadas as contrarrazões acima expendidas, pede que o presente seja submetido à autoridade superior competente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.



CNPJ : 52.229.537/0001-21 – IE: 084.149.27-2

Colatina – ES, 19 de março de 2024.

A4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Tatiane Faé – Socia Proprietária